

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Realizado pela Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil sob nº 1024073

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANJA/CE.

**RECORRENTE:** ~~MICROTECNICA INFORMATICA LTDA~~, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0001-83, com sede na ST SCIA quadra 15 conjunto 3, s/n, Lote 8, zona industrial (Guará), em Brasília/DF, CEP 71.250-015, neste ato representada por seu diretor, Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, inscrito no CPF sob nº 327.962.266-20.

**RECORRIDA:** ~~MP COMERCIO E SERVICO LTDA~~, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.312.691/0001-97, com sede na Av. Paulo Pereira Gomes, nº 1156, Edifício Ventura, sala 312, bairro Morada de Laranjeiras, no município de Serra/ES, CEP 29.166-828, que tem como responsável o **Sr. Marcel Zuqui Ginellirg**, inscrito no RG de nº 1868185 SSPES e portador do CPF nº 108.342.787-31, na condição de representante legal.

### 1. DAS INFORMAÇÕES

O pregoeiro oficial do município de Granja/CE, vem, nesta oportunidade, emitir o julgamento do Recurso Administrativo apresentado, com fulcro no Art. 44, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

### 2. DOS FATOS

No dia 10 de Novembro de 2023 a empresa **MICROTÉNICA INFORMÁTICA LTDA** apresentou recurso administrativo contra a classificação da empresa **MP COMERCIO E SERVICO LTDA**, argumentando, para tanto, que a empresa recorrida não teria apresentado produto compatível com as especificações técnicas exigidas no edital.

A saber, a recorrente pontuou em sua peça recursal o que segue:

6. Cumpre destacar que, a Recorrida em chat da sessão de disputa alegou que nenhum modelo convencional atende ciclo quente e frio, apenas modelos inverter. Logo, não há o que discutir, visto que a mesma poderia ter ofertado equipamento superior, no caso em tela, do tipo inverter, **assim como a Recorrente o fez**, sem causar qualquer prejuízo à Administração.

8

Nesta fala vê-se que a empresa recorrida posicionou-se em chat no pregão eletrônico dizendo que *“nenhum modelo convencional atende ao ciclo quente e frio”* sustentando-se nessa argumentação para reпреnder o argumento da recorrente de que esta não havia atendido às especificações técnicas do edital ao apresentar proposta em que a marca dos ar-condicionados propostos seriam a *“AGRATTO”*.

Logo, a empresa arrematante do LOTE 01, **MP COMERCIO E SERVICO LTDA**, ao ser classificada e tendo esse lote sofrido recurso, esta não posicionou-se em contrarrazões, permanecendo inerte durante todo o transcurso do prazo.

Diante disso, houve a necessidade de diligenciamento da empresa então classificada e recorrida, haja vista a ausência de esclarecimento desta em momento oportuno, que deveria ser nas contrarrazões.

Porém, ainda assim, sendo requerida por diligência, a citada empresa permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento sobre os questionamentos que lhe foram dirigidos.

Enquanto isso, de modo diligente, a equipe de apoio do pregoeiro realizou também diligência de modo independente para verificar se existia, no mercado, ar-condicionados da marca AGRATTO com a característica *“quente e frio”*, conforme exigido no edital.

Então, como resultado dessa busca, encontramos a existência deles, vide manual de instruções de uso, em anexo a esta peça, assim como por busca rápida em sítios eletrônicos da internet, os quais constam também listados em anexo.

Outrossim, teve-se o cuidado de verificar se ar-condicionados de outras marcas também atenderiam as especificações técnicas editalícias para fim de comprovar se estas seriam compatíveis com modelos convencionais facilmente encontradas no mercado.

Restando plenamente comprovado, por essa diligência prévia, que as especificações contidas no edital são exigíveis por serem compatíveis com as especificações dos ar-condicionados disponíveis no mercado.

Contudo, restamos sem a resposta de que **o modelo** específico a ser ofertado pela empresa recorrida, ora diligenciada, da marca **AGRATTO**, atenderia às especificações exigidas no descritivo do item, em especial, **se os produtos possuíam a característica de ciclo quente e frio**, conforme havia sido exigido.

AR CONDICIONADO 30.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: TIPO SPLIT PARA AMBIENTES DE ATÉ 60 METROS QUADRADOS CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 30.000 BTU/H E 8792W ALIMENTAÇÃO VOLTS 220V VAZÃO DE AR M<sup>3</sup>/H1300 GÁS REFRIGERANTE: R-410A SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: ROTATIVO CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR PARA CIMA -

8



PARA BAIXO MÉDIO E AUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO: 50DB/A COR DA EVAPORADORA: BRANCO REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO PAINEL DE LED COM ILUMINAÇÃO SUAVE COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, HOLD E TIMER **CICLO DE AR: QUENTE/FRIO** CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR ESQUERDA - DIREITA: MANUAL ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA GARANTIA DO FABRICANTE: 12 DOZE MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO VALOR. (negrito)

Deste modo, por não obtermos a resposta que sanaria a dúvida apontada na fase recursal e diligencial, por ausência de manifestação da empresa classificada, resta tomar algumas medidas delineadas a seguir para que possa-se dar continuidade ao fluxo e encerramento do processo licitatório.

### 3. DO MÉRITO

Em análise do mérito da causa e das manifestações conclusivas do processo, vê-se que permanecendo a dúvida apontada pela empresa recorrente e esta não tendo como ser respondida, não há condições de ser adjudicado o lote para a empresa vencedora do certame tendo em vista o risco da frustração do contrato administrativo por não atender às especificações técnicas exigidas no certame que correspondem ao interesse desta Administração Pública Municipal.

Sendo assim, a empresa vencedora e recorrida, por manter-se inerte e por permanecer a dúvida sobre os ar-condicionados propostos, será desclassificada deste pregão, com fulcro nos itens 8.1 e 8.10 do edital, citados abaixo.

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

8.1. Encerrada a etapa de negociação, O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante





e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, **sob pena de não aceitação da proposta.**

Portanto, enfatizando que através de diligência independente constatou-se que existia no mercado equipamentos que atenderiam a necessidade do Município conforme especificações apresentadas e que, ao ser questionada, a empresa recorrida não apresentou as explicações devidas nem indicou o modelo dos seus equipamentos propostos, cabe ao pregoeiro, pelo estrito cumprimento do seu dever, desclassificar a empresa recorrida, em observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da imparcialidade e também do contraditório e ampla defesa.

Então, sendo esta a análise meritória, passamos a decisão.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a peça recursal, por encontrar-se tempestiva, para, no mérito, emitir posicionamento no sentido de conceder **PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0001-83, uma vez que a recorrente foi capaz de demonstrar que a empresa **MP COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.312.691/0001-97, descumpriu os itens 8.1 e 8.10 do edital, devendo, portanto, a recorrida passar a ser desclassificada, por não comprovação do atendimento das especificações no item licitado no Lote 01.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

*William Rocha Costa*

WILLIAM ROCHA COSTA  
Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE

